

6. O conselho directivo da Câmara dos Revisores poderá, em casos especiais, autorizar a fixação de honorários fora dos limites da tabela quando circunstâncias ponderosas o justifiquem.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 1 de Março de 1974. — O Ministro da Justiça, *António Maria de Mendonça Lino Neto*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da República da Guiné depositou, em 26 de Julho de 1973, o instrumento de ratificação dos seguintes actos, concluídos em Tóquio, no XVI Congresso Postal Universal, em 14 de Novembro de 1969:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;

Regulamento Geral da União Postal Universal;
Convenção Postal Universal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 4 de Março de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 193/74

de 12 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

1. É tornado extensivo às províncias ultramarinas, com excepção de Macau, o Decreto-Lei n.º 205/70, de 12 de Maio, com as alterações constantes deste diploma.

2. Não terão aplicação no ultramar os artigos 6.º, 9.º e 12.º daquele decreto-lei.

3. Os artigos 1.º, 8.º e 11.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º As disposições do presente diploma serão aplicáveis a todos os processos de trans-

gressão instaurados nas inspecções provinciais de crédito e seguros ou do comércio bancário.

Art. 8.º — 1. Além da multa e do adicional estabelecido pelo n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o arguido pagará imposto de justiça e imposto do selo.

2. O imposto de justiça será fixado na decisão condenatória, em razão da situação económica do arguido e da complexidade do processo, entre 50\$ e 20 000\$.

3. A condenação em imposto de justiça é sempre individual.

Art. 11.º O imposto do selo será liquidado e pago nos termos fixados no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 47 918, de 8 de Setembro de 1967.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 194/74

de 12 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *H* para servir, durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1975, no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.